

PROJETO DE LEI Nº 2.780, DE 2024

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

Apresentação: 05/05/2026 18:32:19.167 - PLEN
EMP 34 => PL 2780/2024

EMP n.34

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

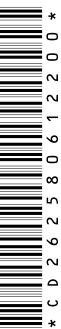
“Art.

3º

§ 2º As atividades disciplinadas pela PNMCE subordinam-se aos princípios da soberania nacional, da supremacia do interesse público e da segurança jurídica, assegurado ao Poder Público, por meio do Conselho Especial de Minerais Críticos e Estratégicos – CMCE e nos termos do regulamento, **o conhecimento prévio** de:

§ 3º **Para projetos de grande porte com participação relevante de pessoas jurídicas estrangeiras, na forma do regulamento, as operações dispostas no § 2º deste artigo dependerão da autorização prévia do Conselho Especial de Minerais Críticos e Estratégicos – CMCE.**

..... (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, de modo a assegurar maior coerência normativa, segurança jurídica e aderência às melhores práticas regulatórias.

A substituição da expressão “análise prévia” por “conhecimento prévio” no § 2º afasta a interpretação de que o dispositivo institui um mecanismo de controle estatal de natureza autorizativa sobre atos empresariais legítimos, em todo e qualquer projeto envolvendo minerais críticos e estratégicos no Brasil, independentemente do porte do empreendimento e das partes envolvidas.

Trata-se de ajuste fundamental, uma vez que a redação original pode induzir à criação de um filtro administrativo prévio com elevado grau de discricionariedade, gerando incerteza regulatória, atrasos relevantes nos projetos e até paralisação nos investimentos no setor mineral. Isso prejudicaria principalmente as empresas brasileiras e de pequeno porte, responsáveis pela maior parte dessas operações.

Importante destacar que o ajuste proposto não implica qualquer enfraquecimento da capacidade de monitoramento do Estado. Ao contrário, preserva-se o acesso às informações estratégicas por meio do conhecimento prévio, garantindo transparência e permitindo a atuação dos órgãos competentes sempre que necessário, nos termos da regulamentação, para exercício da soberania nacional.

Além disso, no caso de grandes projetos que tenham participação relevante de pessoa jurídica estrangeira, o § 3º da emenda preserva a regra original e torna a redação mais clara, exigindo a “autorização prévia” do Conselho Especial de Minerais Críticos e Estratégicos.

Assim, a emenda busca equilibrar a proteção do interesse nacional com a necessidade de manutenção de um ambiente de negócios estável, previsível e competitivo, condição essencial para o desenvolvimento da cadeia de minerais críticos e estratégicos no Brasil.

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

**Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
UNIÃO-MA**





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262580612200>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



Apresentação: 05/05/2026 18:32:19.167 - PLEN
EMP 34 => PL 2780/2024

EMP n.34